



**DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão**

**EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2024**

**II PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE ESTUDOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A MEMBROS(AS) E SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, do ATO DPGE Nº 19 – DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2023, torna público, para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as), a abertura das inscrições do Edital nº 001/2024 do II Processo Seletivo para a Concessão de Ressarcimento de Estudos a membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Edital regulamenta o **II Processo Seletivo para a Concessão de ressarcimento de estudos a membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão** para cursos de pós-graduação lato sensu, observado os limites estabelecidos no art. 2º do ATO DPGE Nº 19 – DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2023.

1.2. A realização do Processo Seletivo de que trata este Edital ficará sob a incumbência da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão.

**2. DOS CURSOS**

2.1. Serão aceitos cursos reconhecidos de pós-graduação lato sensu que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial, semipresencial ou à distância, no âmbito territorial do Estado do Maranhão ou em cidade pertencente a outra Unidade Federativa, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo(a) membro(a) ou servidor(a).

2.2. Pode ser contemplado com o ressarcimento de estudo o(a) membro(a), o(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo e comissionado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

2.3. Os cursos devem ser realizados em Instituições de Ensino Superior – IES regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, de acordo com a legislação específica.

2.4. Os cursos pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse da Defensoria Pública, em conjunto com as atribuições do cargo, cabendo a(o) interessado(a) demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele(a) desenvolvidas.

**3. DAS VAGAS**

3.1. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão ofertará, em conformidade com este Edital e os limites de investimento previstos no art. 3º do ATO DPGE Nº 19– DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2023, o seguinte quantitativo de bolsas:

MODALIDADE	VAGAS
DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)	05
SERVIDORES(AS)	05

3.2 Caso não haja número suficiente de inscritos para uma categoria profissional, o quantitativo remanescente poderá ser utilizado para a oferta de bolsas para outra categoria.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A concessão do ressarcimento será destinada a(o) membro(a) ou servidor(a) ocupante de cargo efetivo, comissionado e o cedido à Defensoria Pública do Estado do Maranhão que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

4.2 Não poderá participar do certame o(a) membro(a) que:

- I – tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- II – estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- III – possua pendência em relação às obrigações inerentes a bolsa de estudo de pós-graduação já concedida;
- IV – possua bolsa de estudo de pós-graduação em andamento;
- V - tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente.

4.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, através da plataforma virtual de aprendizagem da Escola Superior no período de **06/03/2024 até às 23h59m de 20/03/2024**, mediante o preenchimento e assinatura eletrônica do Formulário de Inscrição constante do ANEXO I deste Edital, devendo o/a candidato/a:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://esdpe.ma.def.br/course/view.php?id=121>;
- b) Realizar login com suas credenciais;
- c) Acessar a página do curso e, em seguida, a aba II Processo Seletivo para a Concessão de Ressarcimento de Estudos a membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- d) Acessar a atividade 'Anexar documentos para inscrição';
- e) Fazer o upload, em formato PDF, do Formulário de inscrição (ANEXO I) firmado pelo/a candidato/a, bem como de toda a documentação exigida no item 4.4.

4.4. O pedido deverá ser instruído com as informações sobre o curso, em especial, área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver, além da indicação da relação direta com o tema de interesse institucional escolhido e as possíveis contribuições práticas para a atuação do membro(a) ou servidor(a)

4.5. A Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão, após a realização da inscrição, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido.

4.6. O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência ou insuficiência na apresentação da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

4.7. Os pedidos de inscrição poderão ser cancelados pelo(a) interessado(a) até o último dia do prazo estabelecido no subitem 4.3, mediante envio de e-mail para [escolasuperior@ma.def.br](mailto:escolasuperior@ma.def.br).

4.8. As informações constantes do Formulário de Inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.9. A qualquer tempo, caso comprovada a inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações, o(a) membro(a) sofrerá as cominações legais pertinentes.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1. Em caso de número de inscrição superior ao número de vagas no respectivo cargo, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que atender aos seguintes critérios:

##### **I - para membros(as):**

- a) ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa no processo seletivo imediatamente anterior;
- b) não ter sido beneficiário anteriormente de ressarcimento para fins de estudo;
- c) não ter perdido o direito à participação em treinamentos ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão;

- d) ter mais tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- e) ter maior idade.

**II - para servidores(as):**

- a) ser chefe de setor;
- b) ser servidor(a) do quadro efetivo ou comissionado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- c) ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa no processo seletivo imediatamente anterior;
- d) não ter sido beneficiário anteriormente de ressarcimento para fins de estudo;
- e) não ter perdido o direito à participação em treinamentos ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão;
- f) ter mais tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- g) ter maior idade.

5.2. O tempo de serviço a que se refere o inciso III do subitem 6.1 será apurado em dias, sendo considerado o tempo averbado na Defensoria Pública do Estado do Maranhão até a data de publicação do presente Edital.

**6. DO RESSARCIMENTO**

6.1. O ressarcimento para atividades de pós-graduação lato sensu será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao montante máximo mensal equivalente a um terço do salário mínimo, nacionalmente fixado, por participante.

6.2. O pagamento do ressarcimento iniciará no mês em que houver a concessão, sendo vedado o efeito retroativo.

6.3. O(a) beneficiário(a) ficará obrigado a apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os comprovantes de pagamento efetuados à instituição de ensino.

6.4. O(a) beneficiário(a) deverá apresentar ainda, até o 15º dia dos meses de janeiro e julho, relatórios comprovando a frequência às aulas, declaração das disciplinas cursadas no semestre concluído e resumo das atividades desenvolvidas, tais como palestras, seminários e produção de artigos.

6.5. O ressarcimento será pago mensalmente, após o cumprimento da exigência do item 6.3 deste edital.

6.6. A quantidade máxima de parcelas mensais fixadas nesta Resolução será de até 18 (dezoito) meses, improrrogáveis.

6.7. Em nenhuma hipótese o ressarcimento custeará o pagamento de disciplina ou de módulo em que o(a) membro(a) não consiga obter aprovação ou que esteja cursando de forma isolada, após a conclusão da carga horária regulamentar do curso.

6.8. Perderá o direito ao ressarcimento o(a) membro(a) ou servidor(a) que:

I - abandonar o curso;

II - tiver mais de duas reprovações em disciplina ou em módulo, ou que não obtiver aprovação final dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

IV - efetuar trancamento total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, ou, ainda, mudar de curso, sem a prévia autorização da Defensoria Geral;

V - não apresentar declaração semestral de que cursou as disciplinas ou módulos, na qual deverá constar os resultados obtidos em cada uma delas;

VI - não apresentar os comprovantes de pagamentos efetuados à instituição de ensino;

VII - for exonerado, demitido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses particulares

ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término;

VIII - for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada.

6.9. Em caso de perda do direito ao ressarcimento, o(a) beneficiário(a) ficará obrigado(a) a restituir os valores percebidos no semestre em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, sendo o limite de parcelamento igual a 06 (seis) vezes, ficando impedido de beneficiar-se novamente pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS**

7.1. De acordo com os critérios estabelecidos no item 6, caberá à Escola Superior divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado(a) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do resultado provisório, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Guará.

7.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Defensor Público Geral do Estado, que, se não os apreciar e decidir no prazo de 10 (dez) dias, deverá encaminhá-lo ao Conselho Superior.

7.3. Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

7.3. Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4. Findado o prazo fixado no subitem 7.2 e decididos os recursos porventura interpostos, o Defensor Público Geral do Estado homologará o resultado, autorizando a concessão do ressarcimento a(o)(s) membros(as) e servidores(as) classificados(as) mediante portaria.

7.5. Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio ou de conclusão de cursos pelos(as) beneficiários(as), serão convocados(as) os(as) candidatos(as) imediatamente aprovados(as).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Ocorrendo insuficiência orçamentária, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá reduzir o percentual destinado ao ressarcimento por atividade de pós-graduação lato sensu.

8.2. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos(as) candidatos(as) acarretará a imediata interrupção do pagamento do ressarcimento a(o) beneficiário(a), o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

8.3. Os(as) beneficiários(as) que incorrerem em algum dos casos de perda do ressarcimento por atividade de pós-graduação lato sensu, elencados no ATO DPGE Nº 19– DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2023, deverão restituir os valores recebidos no semestre em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, em no máximo 06 (seis) pagamentos mensais, ficando impedido de beneficiar se novamente de bolsa de estudos pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

8.4. O beneficiário do ressarcimento por atividade de pós-graduação lato sensu que for exonerado, demitido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, deverá reembolsar os valores percebidos a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

8.5. Será de inteira responsabilidade do(a) membro(a) interessado(a) o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

8.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

8.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

8.8. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**Requerimento de Bolsa de Pós Graduação Lato Sensu**  
**HABILITAÇÃO**

Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, \_\_\_\_\_, Defensor (a) Público (a) de \_\_\_\_º Classe / Servidor(a) Efetivo/Comissionado/Cedido, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) no Núcleo/Setor \_\_\_\_\_ venho, perante Vossa Excelência, apresentar HABILITAÇÃO para o I Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudos de Pós Graduação Lato Sensu a membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Declaro o (a) habilitando(a), outrossim, que atende às condições legais para habilitação e que conhece os regramentos norteadores do respectivo procedimento, constantes do EDITAL nº 01/2023 e da RESOLUÇÃO Nº 98 - DPGE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

<b>Documentos anexos:</b>	
---------------------------	--

/MA, de de 2024.

Atenciosamente, em 28 de fevereiro de 2024.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [escolasuperior@ma.def.br](mailto:escolasuperior@ma.def.br) -

0019918v2



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 28/02/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019918** e o código  
CRC **8D281099**.

---